



102/50

IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

EGRÉGIO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT.

Senhor Presidente,

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ora representada pelo seu Superintendente Estadual infra assinado, tendo em vista a R.decisão desse E.Conselho, tomada na sessão plenária realizada em 15/04/91, no sentido de aprovar o tombamento dos imóveis localizados à Rua Bento Freitas nºs 76,86 e 88, nesta capital, permitindo a adaptação de uma nova construção justaposta às fachadas externas, liberando a parte interior para as alterações necessárias e não podendo concordar com a mesma, vem, respeitosamente e dentro do prazo legal, apresentar sua contestação e deseja fazê-lo nos seguintes termos:

DA CONTESTANTE

O INSS foi criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei nº 8029, de 12/04/90 e pelo Decreto nº 99.350, de 27/06/90.

DO IMÓVEL

O então IAPI adquiriu os imóveis por escritura de venda e compra lavrada em 26/11/45 das Notas do 4º Tabelionato e registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis. Tais prédios estão construídos em terreno encerrando a área de 600,00m² e foram erigidos em 1897, estando em estado de ruínas.

Os imóveis para cujo tombamento nos termos da legislação vigente, esse Egrégio Conselho já deu o passo inicial, não possui nenhuma das características fixadas expressamente em lei para que um bem, móvel ou imóvel, possa ser tombado. De fato, incontestavelmente, não tem esse imóvel valor histórico, ou artístico, ou arqueológico, ou turístico, ou paisagístico ou outro qualquer que o caracterize, que o marque, como carecedor da proteção estatal, por via do instituto do tombamento.

13/04/91



IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

P. 03/3520

Além disso, por suas próprias características não se presta ao uso do INSS, pois nele não poderá instalar qualquer dos seus serviços.

Dispondo a Lei nº 7787, de 30/06/85 que os imóveis da Previdência Social não indicados para uso próprio deverão ser alienados, a tal possibilidade na prática estará arredada, vez que os interessados na sua aquisição fatalmente não concordarão em pagar o valor fixado com base em pesquisa de mercado.

Isto posto, espera o INSS que as ponderações ora feitas possam produzir o efeito que as motivaram, arquivando-se o processo de tombamento.

São Paulo, 15 de maio de 1.991

Roberto Santiago
SUPERINTENDENTE ESTADUAL/INSS

REMETENTE: INSS/SECRETARIA REGIONAL DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
ENDEREÇO: Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 9º andar

01207

Centro

346/07



1.04
502

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO S/ Nº			

INT.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ASS.: Contestação do tombamento dos imóveis à Rua Bento Freitas
nºs 76, 86 e 88.

1. À SA para autuar e protocolar;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para análise e manifestação, entrando em contato com o STCR.

GP/CONDEPHAAT, 16 de maio de 1991.

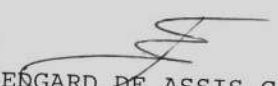

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Tabela
Apelejar previamente o
processo de pedido de tombamento.

24.5-91

af

DS/emw

Folha de Informação
Rubricada sob n.º
104
05

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	25.915	88	

Interessado: IAPAS

Assunto : Solicita informações referente imóveis situados à
Rua Bento Freitas nºs 76,86 e 88 Vila Buarque - SP

Senhor Diretor Técnico do STCR

A fim de poder atender ao despacho que me foi exarado a fls. 04 do processo interno nº 28.712/91 , apenso ao de nº 25.915/88, solicito a esse Setor STCR a necessária manifestação quanto às alegações sobre o estado dos imóveis tombados (fls. 99 do processo nº 25.915/88), como já pedira por cota que exarei a fls. 102 de tal processo, e sobre a contestação de fls. 02 e 03 do processo nº 28.712/91, no que se refere aos fatos.

Tão logo obtida tal manifestação sobre as duas peças a que me referi retro, estarei em condições de exarar meu parecer a respeito, cumprindo, então, os despachos presidenciais de fls. 102 do processo 25.915/88 e de fls. 04 do processo 28.712/91, que segue em apenso ao primeiro.

São Paulo, 24 de maio de 1991.

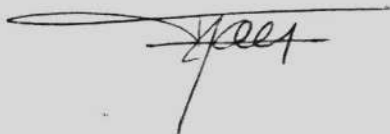
EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR
Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/rcl.

A Assessoria Jurídica.

Devido que o estado de conservação dos imóveis objeto deste processo não se modificou substancialmente desde o parecer técnico emitido as folhas 65 a 87. Vale salientar ainda que na oportunidade da apresentação do autor à avaliação do Colegiado, foi colocado verbalmente pelo arquiteto o assunto destes imóveis, quando foi reiterado o estado das edificações.

STU, 28.05.91



Juntada _____
Segue _____ junta _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada.
sob n.º _____
_____ de _____ de 19 _____

Assinatura _____



Fls. 106
[Handwritten signature]

Do Proc. CONDEPHAAT Número 25.915 v. Ano 88 Rubrica

Interessado: IAPAS

Assunto : Solicita informações referente imóveis situados à Rua Bento Freitas, nºs 76, 86 e 88 -Vl. Buarque-Capital.

Senhora Diretora Técnica

Trata-se de contestação interposta pelo Instituto Nacional de Seguro Social contra ato do E. Colegiado que deliberou em prol do tombamento de casas situadas à rua Bento Freitas, nºs 76, 86 e 88, na Vila Buarque, nesta Capital, (processo interno nº 25. 815/88).

O fundamento da medida foi precedido de parecer do então nosso Conselheiro, arqtº e profº Carlos Alberto Cerqueira Lemos (fls.19 do referido processo) a cujos termos nos reportamos, aprovado pela Casa em sessão de 21/3/88, quando, então, abriu-se o processo de estudo do tombamento dos imóveis, com a notificação dos interessados (fls.20, 21, 22, 24 e 25).

Em 27/4/89, o IAPAS, órgão do INSS, informado, pede a reconsideração e a demolição das casas (fls.32), seguindo-se a manifestação de nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauo -STCR no sentido de ser abreviado o trâmite do processo de estudo de tombamento e, a fls. 32 e segs., o amplo e alentado histórico das três casa envolvidas, com mapas da região à época de sua construção, 1890-1897.

À fls. 69 e segs. consta parecer da arqt.^a Vera Martins, de nosso STCR, descrevendo as três casas, com detalhes da época, as modificações procedidas ao longo do tempo, o estado de conservação, em ruínas, restando apenas as belas fachadas voltadas para a rua Bento Freitas e Santa Isabel. No interior não há mais assoalho, forro ou instalações, com o apodrecimento do madeiramento das esquadrias.

Diz ainda tal parecer que o único cômodo ainda coberto, numa das casas, a sala de frente da casa da esquina deverá em breve perder a cobertura pela infiltração existente, concluindo que há, a nível municipal, proposta de preservação de imóveis com tais características - casas de aluguel " início de século" em outros bairros, conforme inventário do Departamento de Pa -

- segue -



Folha de Referência
106
07
[Handwritten signature]

Do Proc. CONDEPHAAT Número 25.915 Ano 88 Rubrica

Interessado: IAPAS

Assunto : Solicita informações referente imóveis situados à rua Bento Freitas, nºs 76,86 e 88 -Vl.Buarque-Capital

Patrimônio Histórico (DPH). Junta-se fotos tiradas em novembro último, a fls. 74 e segs.

Em seguida, encontra-se a fls. 91 e 92 o parecer do Conselheiro José Sebastião Witter, reportando-se ao parecer da arqtª Vera Martins e sugerindo, a fls. 92: a) a manutenção das fachadas internas e a volumetria; b) a permissão de uma nova construção justaposta a essas fachadas, liberando-se a parte interior para essa nova edificação. Conclui em prol da preservação das casas, permitidas construções dentro dos limites que propõe, presumindo que as questões técnicas poderão ser resolvidas com a utilização das porções altas que facilitam o aumento de espaços interiores (sic) e tomando como exemplo a manutenção da fachada do Palacete Avenida, em Curitiba-PR, com "seis ou sete andares", sede do BAMERINDUS.

Tal parecer foi aprovado pelo E.Colegiado em sessão de 15/4/91 (ata 907), conforme síntese a fls. 93, favorável, portanto ao tombamento.

A contestação, que inaugura o processo interno nº 28.712/91, apenso ao de nº 25.915/88, verbera, a fls. 02 do primeiro, o valor dos imóveis para o tombamento, quer sob o aspecto artístico, histórico ou arqueológico, turístico ou paisagístico. Alega que os mesmos não se prestam ao uso do INSS e, se tombados, será dificultada sua venda pela desvalorização econômica advinda das restrições impostas no parecer aprovado, do Conselheiro José Sebastião Witter, para nova construção, o que dificultaria também o cumprimento da Lei Federal nº 7.787, de 30/6/85, que manda a venda de imóveis daquela entidade autárquica que não sirvam para seu uso. Conclui a notificação pelo pedido de arquivamento do tombamento das três casas.

Tendo-me sido encaminhado o processo para manifestação sobre a peça contestatória, converti-o em diligência para solicitar mais informações ao STCR(fl.104), que me vieram a fls. 104 verso, confirmando o estado precário das instalações, o que coincide com as alegações do contestante, do próprio parecer da

- segue -



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	25.915	88	

Interessado: IAPAS

Assunto : Solicita informações referente imóveis situados à rua Bento Freitas, nºs 76,86 e 88 -Vl.Buarque-Capital.

arqt.^a Vera Martins e do parecer do Conselheiro José Sebastião Witter que, assim mesmo, pretende o tombamento das fachadas que, então, seriam preservadas na nova construção.

Sob o aspecto jurídico, não há argumentação na contestação além da citação da Lei Federal que determina a venda de imóveis que o INSS não utilize, do que se trataria na espécie. Tal argumento, contudo, não me parece consistente, pois o tombamento não impede a alienação do imóvel tombado, garantido apenas o direito de preempção à União, ao Estado e ao Município, que, se não exercido, liberará a venda, conforme art. 134, § primeiro, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, e Decreto-Lei nº 25/37, de 30/11/37.

É o que tinha a relatar.

São Paulo, 25 de junho de 1991.


EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR

Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/rc1.

Sejue Jan Le no. 18.09
22/06/15



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	25.915	88	

Interessado: IAPAS

Assunto : Solicita informação referente imóveis situados à Rua Bento Freitas, nºs 76, 86 e 88 - Vl. Buarque Capital

Informação DT - 103/91

Senhor Secretário

Faço subir, para a apreciação e decisão de Vossa Excelência, a contestação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social contra deliberação do E. Colegiado em prol do tombamento das casas sitas nesta capital, à rua Bento Freitas, nºs 76, 86 e 88, Vila Buarque na conformidade do relatório de fls. 105, 106 e 107, de autoria do doutor Evaristo Siqueira Júnior, Assistente de Planejamento e Controle - I.

Na conformidade do artigo 187 do Decreto Estadual nº 13.426, de 10/03/79, combinado com o artigo 9º "in fine" do Decreto-Lei nº 25/37, de 30/11/37, a manifestação de Vossa Excelência tem o prazo de 60 dias contados dessa remessa.

DT/CONDEPHAAT, 27 de junho de 1991.

JUDITH MONARI

Diretora Técnica

CHEFIA DE GABINETE - 27/6/91

ESJ/mas



10

Do	Número	Ano	Rubrica
	25915	88	

interessado: IAPAS

assunto : INFORMAÇÕES REFERENTES A IMÓVEIS SITUADOS À RUA BENTO FREITAS, 76,86 e 88 VILA BUARQUE

PARECER Nº 143/91

RECURSO ADMINISTRATIVO. Não provimento. Manutenção da decisão do Egrégio Colegiado (ats. 261 § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e 261 da Constituição do Estado de São Paulo). Alienação do imóvel permitida desde que obedeça às disposições dos parágrafos do art. 134 do Decreto nº 13.420/79.

Os presentes autos que versam a respeito do tombamento dos casarões localizados à Rua Bento Freitas nºs. 76,86 e 88, Vila Buarque, nesta Capital, com abertura do processo de estudo de tombamento mediante decisão do Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Tutelístico do Estado- CONDEPHAAT- datada de 24 de março de 1988 (fls.20), encontram-se nesta Consultoria Jurídica tendo em vista a existência de contestação da decisão do mesmo CONDEPHAAT favorável ao tombamento dos imóveis, datada de 30 de abril de 1991

Opinamos.

A decisão do Egrégio Colegiado favorável ao tombamento dos casarões sitados à Rua Bento Freitas, 76, 86 e 88, Vila Buarque, nesta Capital, encontra fundamento nos artigos 216, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e 261 do Constituição do Estado de São Paulo, que estabelecem:

"Art. 216.....
§1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o



Do	Número	Ano	Rubrica
	25915	88	

PARECER Nº 143/91

o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigiância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

....."


"Artigo 261- O Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer".

Cumprimento, ao CONDEPHAAT, através de seu colegiado deliberar a respeito do valor histórico e cultural de determinado bem. Consequentemente, não prevalecem as alegações do Superintendente Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social, relacionadas à impropriedade do tombamento.

Outrossim, com relação à alienação, a mesma é possível, desde que observadas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 134 do Decreto nº 13.420, de 16 de março de 1979.

Destá forma, entendemos, deva ser negado provimento ao recurso interposto.

São Paulo doze de agosto de 1991.


Vitória Nêvea da Uaglia



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	25915	88	

INTERESSADO: IAPAS

ASSUNTO: Informações referentes a imóveis situados à rua Bento Freitas, 76,86 e 88 Vila Buarque.

1. Aprovo o Parecer nº 143/91, de autoria da Procuradora do Estado Dr^ª. Vitória Nívea Quaglia.
2. Encaminhe-se, pois, à douta Chefia de Gabinete para as providências cabíveis.

SC/CJ, aos 13 de agosto de 1991.

TERESA SERRA DA SILVA
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

Chefia de Gabinete.

Recebido em 14/8/91

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete
encaminhe-se ~~o~~ ao CONDEPHAAT

Para atuação

Assessoria Técnica 15/8/91


MARLICE AMÁLIA PERON PEREIRA
Assessor Técnico de Gabinete

A Chefe de Gabinete
a pedido

Cooperant. 19/8/91


JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Chefe de Gabinete.

Recebido em 20/8/91

Juntada _____
Segue juntada nesta data. Documento / Folha de Informação rubricada
sob n.º 13 A 16
Ar/ls
Em 30 de AGOSTO de 91

Assinatura

pila



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	25915	.88	Cilv

INTERESSADO: IAPAS

ASSUNTO : Solicita informações referente imóveis situados à Rua Bento Freitas, nºs.76,86 e 88 Vila Buarque-Capital.

Cuidam os presentes autos da contestação feita pelo INSS quanto ao tombamento dos imóveis situados na Rua Bento Freitas nºs.76,86 e 88, nesta Capital alegando para tal que os imóveis não possuem nenhuma das características fixadas expressamente em lei para que um bem, móvel ou imóvel, possa ser tombado.

A esses dados, acrescenta, aqueles imóveis, por suas características, não se prestam ao uso do INSS não podendo, assim, neles instalar os seus serviços de modo que, tendo em vista a Lei nº 7787, de 30/06/85 deverão ser alienados, possibilidade esta arredada na prática uma vez que os interessados não concordarão em pagar o valor fixado com base na pesquisa de mercado.

O CONDEPHAAT ao examinar a contestação reviu os pareceres sobre aquele tombamento que culminaram com a aprovação do Colegiado conforme consta da Ata nº 907, referente à sessão realizada em 15/04/91.

Informou, também, que o tombamento não impedia a alienação do imóvel tombado.

Desta forma foram os autos encaminhados pela Diretoria Técnica do CONDEPHAAT para decisão do Senhor Secretário, com a informação de que a mesma deveria ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias a contar "dessa remessa"



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	25915	88	514

Cabe, aqui, um pequeno reparo quanto ao fundamento legal contido na informação DT-103/91 às fls.108 do processo e referente ao prazo para manifestação.

O artigo 187 aludido refere-se ao Decreto Estadual nº 20.955, de 19/06/83, e não ao Decreto citado e dispõe sobre a defesa dos bens que compõe o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado.

Quanto à combinação do diploma legal mencionado acima com o Decreto-Lei Federal nº 25/37 o fato prendia-se ao disposto no Artigo 133 do Decreto nº 13426, de 16 de março de 1979 que aludia à aplicação da legislação federal pertinente.

Todavia, o artigo ora em pauta foi revogado, estando em vigência apenas os de nº 134 a 149.

Desta forma não há o que se falar quanto a prazos, sobretudo àqueles em que não fica suficientemente claro a contagem do seu início.

Ouvida a douta Consultoria Jurídica opinou a mesma quanto a decisão favorável do tombamento pelo E. Colegiado do CONDEPHAAT que encontra fundamento legal nas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, esclarecendo, ainda, quanto a possibilidade de alienação.

Não prevalecendo, assim, as alegações do Superintendente Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social, entende a douta Consultoria Jurídica deva ser negado provimento ao recurso interposto, pelo que esta Assessoria preparou o despacho que se faz necessário.

AT/GS., em 30 de agosto de 1991

NEIDE CARVALHO

ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II

NC/macd



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 — SÃO PAULO — CEP 01301 — PABX — 259-9611

Gabinete do Secretário

PROCESSO SC Nº: 25915./88 - CONDEPHAAT (Apenso: Proc. 28712/91)

INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ASSUNTO : Solicita informações referentes imóveis situados
à Rua Bento Freitas, nºs 76,86 e 88 - Vila
Buarque.


À vista do contido nos processos CONDEPHAAT de nºs 25915/88 e 28712/91, que acolho, conheço do recurso interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social e nego provimento ao mesmo com base nos artigos 216 § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e 261 da Constituição do Estado de São Paulo.

Publique-se.

G.S., em 23 de abril de 1993.

RICARDO ITSUO OHTAKE
SECRETÁRIO DA CULTURA

Atendendo a pedido,
encaminha-se este
processo ao CONDEPHAAT.
AT/ES, 31/05/93


Neide Carvalho
Assistente Técnico de Direção II

Recebido em
06/07/93

Segue juntada e
fls. 100 n.º 16.
Em 24 de novembro de 1993.





Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	25915	88	Sila

INTERESSADO: IAPAS

ASSUNTO : Solicita informações referente imóveis situa-
dos à Rua Bento Freitas, nºs. 76, 86 e 88 Vila
Buarque-Capital.

Senhor Secretário

Os presentes autos que tratam da contestação
do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, quanto ao
tombamento de imóveis situados na Rua Bento Freitas, nesta
Capital, não receberam parecer favorável dos órgãos compe-
tentes, pelo que deverá ser negado provimento àquele re-
curso.

G.S., em 30 de agosto de 1991

FLÁVIO ROBERTO DE TOLEDO SILVA
CHEFE DE GABINETE

NC/macd



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 — SÃO PAULO — CEP 01301 — PABX — 259-9611

Gabinete do Secretário

PROCESSO SC Nº28712/91 -CONDEPHAAT (apenso ao Proc.
25.915/88c)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ASSUNTO : Solicita informações referente imóveis
situados à Rua Bento Freitas, nºs. 76,
86 e 88 Vila Buarque-Capital.

À vista do contido nos processos CONDEPHAAT
de nºs. 28712/91 e 25.915/88, que acolho, conheço do re
curso interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Soci
al e nego provimento ao mesmo com base nos artigos 216 §
1º da Constituição da República Federativa do Brasil e
261 da Constituição do Estado de São Paulo.

Publique-se

G.S., em de de 1991

ADILSON MONTEIRO ALVES
SECRETÁRIO DA CULTURA

NC/macd



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

12

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	25915	88	

INTERESSADO: IAPAS

ASSUNTO : Solicita informações referente imóveis situados
à Rua Bento Freitas nºs 76, 86 e 88 VI Vila
Buarque.

Revistos os presentes autos, verificamos não terem sido assinados os expedientes de fls. 114 e 115.

Uma vez que se faz necessária a publicação do ato referente ao recurso interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social, providenciamos a elaboração de novo ato pelo que aquelas folhas, após a assinatura deste, deverão ser inutilizadas.

AT/GS., em 13 de janeiro de 1993.

NEIDE CARVALHO

ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II

De acordo.

À Chefia de Gabinete.

AT/GS., em 13 de janeiro de 1993.

ADÉLIA PIERONI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

18
Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do Número Ano Rubrica

PROCESSO CONDEPHAAT 25915 88

INTERESSADO: IAPS

ASSUNTO : Solicita informações referente imóveis situados
à Rua Bento Freitas nºs 76, 86 e 88 - Vila
Buarque, Capital.

Ao Senhor Secretário com vistas à assinatura do
despacho referente ao recurso interposto pelo INSS.

C.G., em 23 de abril de 1993.

DOMINGOS FURGIONE FILHO
CHEFE DE GABINETE

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

20
24

Senhor Presidente

CONDEPHAAT
Em 26/04/94
Folha 1
Heras: 15:00

MARCOS COHEN

R. G. 16447583-7 residente à AV HIGIENÓPOLIS 173

APTO 1-B Bairro HIGIENÓPOLIS

Cidade SÃO PAULO Estado SP.

Telefone 679830 CEP 01288-000, ven requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para TIRAR COPIAS DAS PAGINAS 38 à 45
e 65 a 74 REFERENTES AO PROCESSO Nº 25915
POR FAVOR "URGENTE"

no imóvel que se localiza à RUA BENTO PRETAS

Bairro VILA BUARQUE - CIDADE SÃO - PAULO

ESTADO SPAULO

Nº do Contribuinte _____

Seguem em anexo, os documentos.

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 26 de ABRIL de 1994

Marcos Cohen

- Assinatura -



UNIVERSIDADE MACKENZIE

RUA ITAMBÉ, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
FONE: 256-6611 - FAX: 255-2588
SÃO PAULO - SP



21
20/

Of. FAUM-160/94

São Paulo, 26 de abril de 1994

AO
CONDEPHAAT

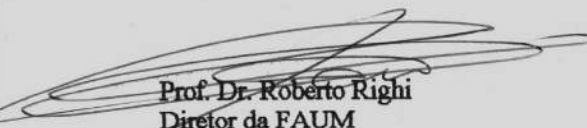
Prezado Senhor

Temos o prazer de apresentar a V. Sa. o portador desta, MARCOS COHEN, Código de Matrícula 389.1149.3, aluno regularmente matriculado no Curso de Arquitetura e Urbanismo desta Universidade, para o qual solicitamos sejam fornecidas informações necessárias a fim de elaborar trabalho didático.

A retirada e compra de qualquer material será de inteira responsabilidade do aluno.

Solicitamos portanto, a especial gentileza em atendê-lo na medida do possível, pelo que desde já, ficamos sumamente agradecidos.

Atenciosamente.


Prof. Dr. Roberto Righi
Diretor da FAUM



22
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: MARCOS COHEN

ASS.: Solicita autorização para xerocopiar páginas do processo nº.
25.915/88.

À STA para atender a solicitação.

GP/CONDEPHAAT, 26 de abril de 1994

[Handwritten signature]

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

Dacio Araujo B. Ottous

R. G. 1.845.410 residente à Rua Tres. Irmãos

723

Bairro Jardim Grudolo

Cidade São Paulo

Estado S. P.

Telefone 212.7767 CEP 05615-190, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para Realizar cópias fotográficas das
vistas aéreas constantes das páginas 160 e 161
do Volume II do processo 24268 - 1985 por o
Tombamento de Vila Maria Zélia.

no imóvel que se localiza à _____

Bairro _____

- CIDADE _____

ESTADO _____

Nº do Contribuinte 058715908-10.

Seguem em anexo, os documentos.

TERMOS EM QUE
F. DEFERIMENTO

São Paulo, 30 de novembro de 1997

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

28712 / 91

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	23/05/91	Técnico responsável	
Posse atual da documentação	Elisabete	Setor	GP

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º	41094/01	Processo de referência	
-----------------------------------	----------	------------------------	--

INTERESSADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS		
	RG / CNPJ	Telef.	CEP	
	Ender.	Bairro		
	Mun.	São Paulo	UF	SP

LOCAL	Ender:	Rua: Bento Freitas, n.ºs 76, 86 e 88		
	Bairro:	Vila Guarque	N.º do contribuinte	
	Município	São Paulo	Município cód. n.º	

SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input checked="" type="checkbox"/> Outra
	Outra:	constatações	

ASSUNTO	<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
	<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
	<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

Outro:	
--------	--

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	
---	--

OBJETO	<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
	<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 18 de setembro de 2001

Giuli S. D. Rezende

Assinatura

GUICHÊ

IMPORTANTE

GUICHÊ Nº 00162/85

ASSUNTO: ESTUDO DE TOMBAMENTO DA CAPELA SANTA LUZIA, À RUA TABATINGUERA Nº 10 - CAPITAL

PARECER TÉCNICO: ABORDA 3 PONTOS A SEREM CONSIDERADOS

1. FAVORAVEL À ABERTURA DE PROC. TOMBAMENTO EM FUNÇÃO DAS PINTURAS MURAIS.
2. SUGERE O ESTUDO EM CONJUNTO DAS IGREJAS ~~CONSTRUIDAS~~ CONSTRUIDAS NO PERÍODO - FINAL DE SEC. XIX ATÉ 1920. (FLS 48 A 50)
3. INDAGA SOBRE A POSSIBILIDADE DE SE APLICAR VERBA DO CONDEPRAT PARA A PRESERVAÇÃO DA CAPELA.

TÉCNICOS RESPONSÁVEIS: HAROLDO L. CAMARGO (HISTORIADOR)
WALTER LUIZ FRAGONI (ARQUITETO)

DATA: 4/6/86

ENCAMINHAMENTO: PARA APRECIÇÃO DO CONSELHO SOBRE OS 3 PONTOS ABORDADOS NO PARECER TÉCNICO.

Abm process tombamento